



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 612 INDICAÇÃO, 471 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: REALIZAR ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a importância de implantação no calendário do município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de informar e educar a população, de um assunto de extrema importância, que gira em torno da violência doméstica, que em muitas vezes passa despercebido pela população.

Pode-se afirmar, que esses números crescem diariamente e se torna uma forma constante entre agressor e agredido, que em muitas vezes se tornam reféns, e como consequência se fecham em mundo só seu de sofrimentos e lamentações.

Por outro lado, existe muitos esforços por parte de nossa legislação em trazer o socorro para os oprimidos, porém ainda falta muita informação incentivo a procurar a ajuda correta e da forma correta.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 14/04/2017 15:15



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Também podemos trazer a presente indicação do projeto de lei em questão, que essa violência é a forma física, sexual e ou psicológica, qualquer uma das três formas ou as três formas em conjunto se configura um crime gravíssimo contra quem está sofrendo o abuso.

Em um segundo momento, podemos afirmar que esse problema chega a se configurar como uma patologia, pois, os números de atingidos são absurdamente enormes e atinge todas as classes sociais, incidindo mais na classe baixa, isso ocorre por falta de instrução e informações.

Diante desse quadro, a concretização do presente projeto de lei fará com que a população em massa do município de Indaiatuba, se informe e de alguma forma poderá ajudar a quem está em uma situação de abuso, seja por denúncias anônimas ou por outro meio legalmente falando.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de abril de 2017.

Atenciosamente,



JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Projeto de Lei Ordinária

Ementa

Institui a Semana de Combate e Prevenção a Violência Doméstica, no Município de Indaiatuba.

Art. 1º O projeto de lei proposto institui a semana de combate e prevenção a violência doméstica que passa a ser parte do calendário oficial de eventos da cidade de Indaiatuba.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a semana aludida, o poder público promoverá eventos educacionais e culturais, que terão por tema o combate a violência doméstica, sendo estendido às escolas privadas e públicas da cidade de Indaiatuba, estendendo-se o tema por meio de palestra com a LEI MARIA DA PENHA, orientando crianças e adolescentes.

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a firmar parcerias, convênios e contratos com instituições privadas, na forma da legislação, para efetivar as políticas públicas necessárias à execução dessa lei.

Art. 4º Cabe ao poder executivo regulamentar a aplicação dessa Lei, no prazo de até 90 dias (noventa dias).

Art. 5º Até que seja totalmente regulamentada a Lei, é direito de adolescentes da rede pública e privada de ensino da cidade de Indaiatuba, serem informados em palestras e eventos sobre temas de violência doméstica e seus mecanismos de combate previstos na LEI MARIA DA PENHA.

Art. 6º Revogam se as disposições em contrário.

Indaiatuba, 26 de Abril de 2017


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR